



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano III. Números 918 e 919

Macapá, 3<sup>a</sup>. e 4<sup>a</sup>-feiras, 25 e 26 de fevereiro de 1969

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO

Nr. 003/69-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, V, VI e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

#### CONSIDERANDO:

— o que preceita o Parágrafo 1º dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº. 5.812, de 13 de setembro de 1943;

— que, compete ao Governo, em virtude da não existência, no Território, de órgão do S.P.U., as concessões de terras (Parágrafo Único do Art. 203, do Decreto Lei nº. 9.760);

— a aflição constante e diária do povo em geral à Divisão de Terras e Colonização, para obter lotes de terras da União nesta Capital, com o objetivo de construir sua residência;

— que, para atendimento desta aspiração justa da família que pretende construir seu lar, ao Governo do Território compete apoiar empreendimento dessa natureza, resolvendo o problema habitacional;

— que é do interesse do Governo qualquer contribuição para solucionar a carência de habitação e tendo em vista o aproveitamento de diversas áreas existentes sem planejamento ou reserva oficial.

#### RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a cessão de lotes, na forma do que estabelece o Art. 7º e Parágrafos, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, na quadra nº 49, do Bairro do Laguinho e localizada nesta cidade de Macapá. Tal quadra faz frente para a Rua Odílio Silva (lado leste) com a extensão de 60 metros; a direita pela Av. Mateus de Azevedo Coutinho (lado Sul), com 195 metros; fundos pela Rua Jovino Díaz (lado Oeste), com 60 metros; e a esquerda pelo Av. José Antônio de Siqueira (lado Norte), com 195 metros, compreendendo terras devolutas da União, não tendo nenhum ônus a agravá-las.

Art. 2º — Declarar que tal área destina-se à construção de residências, dentro das normas de urbanização fixadas pela Municipalidade de Macapá.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 24 de fevereiro de 1969.

Gen. Ivanhoe Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

## GABINETE DO GOVERNADOR

### CÓPIA

Ato Complementar N.º 43, de 29 de Janeiro de 1969.

O Presidente da República, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do artigo 2º e pelo artigo 9º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinados com o artigo 49, item II da Constituição de 24 de Janeiro de 1967, resolve baixar o seguinte:

### ATO COMPLEMENTAR

Art. 1º O Poder Executivo elaborará Planos Nacionais de Desenvolvimento, de duração quadrienal, que serão submetidos à deliberação do Congresso Nacional até 15 de setembro do primeiro ano de mandato do Presidente da República.

§ 1º Os Planos Nacionais serão apresentados sob a forma de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos e políticas globais, setoriais e regionais.

§ 2º Com a mesma duração e concepção, e obedecendo às diretrizes estabelecidas no Plano Nacional, o Poder Executivo poderá elaborar, para aprovação pelo Congresso Nacional, planos regionais específicos para área de menor desenvolvimento, notadamente o Nordeste e a Amazônia.

Art. 2º O Congresso Nacional apreciará cada Plano Nacional de Desenvolvimento no prazo de 90 (noventa) dias, podendo aprová-lo integralmente ou formular as ressalvas ou restrições que julgar cabíveis, mantida necessariamente a coerência global do plano e sua viabilidade em face dos recursos disponíveis.

§ 1º No caso de aprovação com ressalvas ou restrições, o Executivo deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à reformulação das partes ressalvadas e republicar o Plano com os textos reformulados, que terão vigência imediata.

§ 2º O Congresso Nacional aprovará ou rejeitará, dentro de 60 (sessenta) dias, as partes reformuladas, não podendo emendá-las; se, nesse prazo, não houver deliberação, os textos serão tidos como aprovados.

§ 3º Esgotado, sem deliberação, o prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido no «caput» deste artigo, o Plano considerar-se-á aprovado.

Art. 3º Após o primeiro ano de vigência, poderá o Poder Executivo propor ao Congresso Nacional a revisão do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Art. 4º Não serão objeto de tramitação, devendo ser arquivadas por ato do Presidente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quaisquer proposições que impliquem em alterar o Plano Nacional aprovado pelo Congresso Nacional, a não ser as de iniciativa do Poder Executivo, na forma estabelecida no artigo 3º.

Art. 5º Respeitadas as diretrizes e objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, o Orçamento Pluriannual de Investimentos, que abrange período de três anos, considerará exclusivamente as despesas de capital.

§ 1º O Orçamento Pluriannual de Investimentos raciocinará as despesas de capital e indicará os recursos (orçamentários e extra-orçamentários) anualmente destinados à sua execução, inclusive os financiamentos contratados ou previstos, de origem interna ou externa.

§ 2º O Orçamento Pluriannual de Investimentos compreenderá as despesas de capital de todos os Poderes, Órgãos e Fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, excluindo apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferência à conta do orçamento.

§ 3º A inclusão, no Orçamento Pluriannual de Investimentos, das despesas de capital de entidades da Administração Indireta, será feita sob a forma de dotações globais.

Art. 6º Através de proposições devidamente justificadas, o Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, propor ao Congresso Nacional a revisão do Orçamento Pluriannual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

Art. 7º Aplicam-se ao Orçamento Pluriannual de Investimentos o artigo 67 da Constituição e seus parágrafos.

Art. 8º O Congresso Nacional apreciará os Orça-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 12,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser autografados e autentificados, ressalvadas, por quaisquer motivos, rasuras e emendas.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre novas, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

## EXPEDIENTE

### Imprensa Oficial

DIRETOR  
SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

#### DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ - T. F. AMAPA'

#### ASSINATURAS

Anual . . . . .	NCr\$ 7,80
Semestral . . . . .	NCr\$ 3,90
Trimestral . . . . .	NCr\$ 1,45
Número avulso . . . . .	NCr\$ 0,05

**BRASÍLIA** — Este Diário Oficial é encerrado para leitura no Salão Nacional e Internacionai da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número da folha de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de controvérsia no recebimento dos jornais, deve-se ao assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas encarregadas de assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos que os interessados preferencialmente chequem ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar abrangendo dos órgãos do oficial será, no venda avulsa, acrescida de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr 0,02, per anno decorrido.

mentos Plurianuais de investimentos no prazo de 120, (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto neste artigo, a matéria será considerada aprovada.

Art. 9º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adaptarão seus orçamentos, no que for aplicável, ao disposto nos artigos 5º, e 7º.

Art. 10º O primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento será encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 15 de setembro de 1971.

Art. 11º O presente Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 3 e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 51º da República.

A. Costa e Silva  
Luís Antônio da Gama e Silva  
Augusto Hamann Rademaker Grunewald  
Aurélio de Lyra Tavares  
José de Magalhães Pinto  
Antônio Delmi Neto  
Mário David Andreazza  
Ivo Arzua Perzira  
Terço Dutra  
Jardas G. Passarinha  
Márcio de Souza e Mello  
Leonel Miranda  
Antônio Dias Leite Júnior  
Edimundo de Macêdo Soares  
Hélio Beltrão  
José Costa Cavalcanti  
Carlos F. de Simas

Publicado no Diário Oficial da União, edição de 20/1/69 às páginas n.º 1937 (Seção 1 — Parte I).

#### PODER JUDICIA

### JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Amapá

#### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

n.º 31/68-JFA

2º. — Região — Seção Judiciária do Amapá

Juiz Federal: Doutor Silvério Luiz Nery Cabral

Chefe de Secretaria, Resp. p/Exp. Guilherme Nascimento dos Santos.

Expediente: 09 à 18 de dezembro de 1968.

Despachos: Dia 10 de dezembro

III — Executivo Fiscal

Ação Executiva Fiscal

Processo nr. 103

Autor: L.N.P.S.

Réu: Francisca Rodrigues Santana

Trata-se de Executivo Fiscal, em que é exequente o INPS, e exequido Francisca Rodrigues Santana. A citação foi feita regularmente. O Autor está legalmente representado, o Réu é revel, existe legítimo interesse econômico. Foi ouvido o Dr. Procurador Regional da República não existem irregularidades a suprir ou nulidades a sanar. Designo o dia 23 de janeiro de 1969, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

Ação Executiva Fiscal

Processo nr. 104

Autor: L.N.P.S.

Réu: José Augusto Navegante

Trata-se de Executivo Fiscal, em que é exequente o INPS, e exequido José Augusto Navegante. A citação foi feita regularmente, o Autor está legalmente representado, o Réu é revel, existe legítimo interesse econômico. Foi ouvido o Dr. Procurador Regional da República, não existem irregularidades a suprir ou nulidades a sanar. Designo o dia 22 de janeiro de 1969, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

Ação Executiva Fiscal

Processo nr. 105

Autor: L.N.P.S.

Réu: Benedito Almeida

Despacho idêntico ao nº. 104

III — Ação Executiva Fiscal

Processo n.º 109

Autor: L.N.P.S.

Réu: Pichéiro & Cia.

Despacho idêntico ao Processo n.º 104

Despachos: Dia 11 de dezembro

Executivo Fiscal

Ação Executiva Fiscal

Processo n.º 73

Autor: L.N.P.S.

Réu: Filocílio Vilhena Costa

Trata-se de Executivo Fiscal, em que é exequente o INPS, e exequido Filocílio Vilhena Costa. A citação foi feita regularmente, as partes são legítimas, estão regularmente representadas e possuem genuíno interesse econômico. Não existem no meu entender, irregularidades a suprir ou nulidades a sanar. Designo o dia 22 de janeiro de 1969, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

Ação Executiva Fiscal

Processo n.º 88

Autor: L.N.P.S.

Réu: Durval Figueiredo Brito

Defiro o requerimento do Autor, e determino ao Senhor Chefe de Secretaria, que expeça novo mandado de penhora.

Ação Executiva Fiscal

## Carta Precatória Cittária

Processo n.º 31

Juiz Deprecante: Juiz dos Fatos da Fazenda do Pará  
Juiz Deprecado: Juiz Federal de Primeira Instância  
do Amapá, por redistribuição.

Réu: Manoel Nunes Sobrinho

Nos termos do art. 852, do Código do Processo Civil, antes de arrematados ou adjudicados os bens, será feito ao executado remir a execução. Pela remissão da execução dá-se o pagamento integral da dívida exequenda, extinguindo-se a obrigação e, com ela a execução. Assim é o Art. 932, do Código da Processo Civil, em seu final quem estabelece que, preliminarmente, far-se-á a conta de execução, razão pela qual determino sejam encaminhados os presentes autos ao Sr. Contador, para os devolvê-los finis.

## Ação Executiva Fiscal

Processo n.º 77

Autor: L.N.P.S.

Réu: Araújo &amp; Souza

Expeça-se o Edital de Citação, na forma requerida.

## Ação Executiva Fiscal

Processo n.º 98

Autor: L.N.P.S.

Réu: D. Moreira &amp; Cia.

Diga o Advogado do Autor.

Processo n.º 105

Autor: L.N.P.S.

Réu: D. Icine da Almeida Coutinho Teixeira

Despacho idêntico ao Processo de n.º 88.

## Executivo Fiscal

Processo n.º 111

Autor: L.N.P.S.

Réu: Manoel Antônio Remédios

Idêntico ao do Processo de n.º 88

## VII — Ação Criminal

## Inquérito Policial

Processo n.º 117

Autora: A Justiça Pública

Réu: José Ribamar Souza, inciso no art. 334  
C.P., C/C art. 5º, § 1º, do item «a» e «d», da lei 4729/65.

Recebo a desunica.

Cite-se o Réu por Carta Precatória dirigida ao Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão. Desigco o dia 7 de fevereiro de 1969, às 10 horas da manhã, para o interrogatório do Réu.

## III — Executivo Fiscal

## Ação Executiva Fiscal

Processo n.º 125

Autor: L.N.P.S.

Réu: Claudio Melo

Defiro o requerimento de fls. 8, bem como determine que fiquem estes autos sobretestados, até ulterior pronunciamento do autor.

## Ação Executiva Fiscal

Processo n.º 127

Autor: L.N.P.S.

Réu: Depósito Del Pilar Ltda.

Defiro. Expeça-se o Edital de Citação.

## Ação Executiva Fiscal

Processo n.º 128

Autor: L.N.P.S.

Réu: A. T. Azevedo

Defiro. Expeça-se o Edital de Citação, na forma requerida.

## IX — Procedimentos Criminais Diversos

## Inquérito Policial

Processo n.º 130

Autor: A Justiça Pública

Réu:

Defiro o pedido de prorrogação do prazo para o prosseguimento das diligências, tudo de conformidade com o parecer do Sr. Dr. Procurador Regional da República, e requerimento da autoridade policial, concedendo mais 30 (trinta) dias, na forma da legislação vigente. Devolvem-se os autos ao Posto de Polícia Federal de Macapá, para os devolvê-los finis.

Despachos: Dia 13 de dezembro

## VII — Ação Criminal

## Inquérito Policial

Processo n.º 69

Autora: A Justiça Pública

Réu: Antônio Fernandes Branco Carril

Oficie-se à Polícia Federal, solicitando a colaboração da mesma, para o cumprimento do mandado de prisão de fls. 230. Esclareça-se, outrossim, que consta estar o réu em São Paulo, capital de São Paulo.

## Inquérito Policial

Processo n.º 98

Autora: A Justiça Pública

Réu: José do Carmo Brandão

Oficie-se à Polícia Federal, solicitando a colaboração da mesma, para o cumprimento do mandado de prisão de fls. 82. Esclareça-se, outrossim, que consta estar o réu, em Manaus — Amazonas.

Macapá, 13 de dezembro de 1969.

Guilherme Nascimento dos Santos

Resp. p/Exp. da Secretaria

Relação dos Processos constantes de Executivos Fiscais, redistribuídos à Justiça Federal do Amapá, e oriundos da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Processos nºs.

- 232 — Manoel Tavares Pinheiro
- 348 — Manoel Nunes Sobrinho
- 513 — Durval Alves Melo
- 716 — Wilson Augusto Mendes
- 730 — Kurt Bischowitz
- 751 — Kurt Bischowitz
- 754 — P.A. Nastos
- 791 — A Firma Antônio Couliano
- 792 — Francisco O. Carvalho
- 793 — Genésio Antônio de Castro
- 794 — João Alves de Oliveira
- 795 — Manoel Tavares Pinheiro
- 796 — Manoel Torriinha & Cia.
- 812 — Manoel Tavares Pinheiro
- 817 — Manoel Medeiros Barbosa
- 848 — Ozias Carneiro Nery
- 853 — Nunes & Wixris
- 1277 — A.T. Azevedo
- 1319 — Manoel Nunes Sobrinho
- 1330 — Walter Martins & Cia
- 1351 — Alciso Teixeira de Azevedo
- 1362 — Inácio Serra
- 1363 — João Nunes Melo
- 1357 — Abraham Peres
- 1381 — Nunes & Wixris
- 1389 — Reimundo Capões da Rocha
- 1387 — Manoel Rodrigues Costa
- 1388 — Manoel Antônio Remédios
- 1400 — Felipe Cassim
- 1403 — João Alves Oliveira
- 1404 — Lacerda & Duaré
- 1408 — Farid de Melo Salman
- 1409 — Vasiliy Seiroky
- 1411 — Leurindo dos S. Banha
- 1452 — Egidio Araújo & Cia.
- 1456 — Cruz, Assis & Cia. Ltda.
- 1457 — Antônio dos Santos
- 1458 — Manoel Fonseca da Cunha
- 1459 — Raul Bellout
- 1480 — Zuleika Paes & Cia
- 1483 — Luiz Gomes de Pinto

## Divisão de Terras e Colonização

## AVISO

O Diretor da Divisão de Terras e Colonização, usando das atribuições que lhes são conferidas, etc. e de conformidade com a Resolução da portaria n.º 623/68-GAB, de 6 de dezembro de 1968.

Avisa às agremiações, clubes, particulares, etc. que foi executado um plano de lotsamento para Baineário em Fazendinha, para construções submetidas a apreciação da P.M. Macapá visando o congregamento de classes sociais, reuniões recreativas e horas de lazer à família amapaense.

A D.T.C. aceita as inscrições de candidatos a esses lotes, com prioridade às agremiações e clubes, que se dentro de 60 dias, a partir da data desta publicação não se manifestarem, darão ensejo no requerimento das pessoas físicas.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Terras e Colonização em Macapá, 24 de fevereiro de 1969.

Thomaz Gonçalves Britto  
Diretor

## Governo do Território Federal do Amapá

Ata de reunião da Comissão Especial incumbida de proceder a apuração das propostas de correntes da Tomada de Preços para aquisição de Veículos e Guilhotina para cortar papel.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Macapá — Capital do Território Federal do Amapá, no Gabinete do Excelentíssimo Señor Secretário-Geral do Território, às dezesseis horas, reuniu-se a Comissão Especial composta dos senhores — Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti, DD. Secretário-Geral do Território, Comandante Luiz Gonzaga Valle — Diretor da Divisão de Segurança e Guarda e Capitão Francisco Medeiros de Araújo — Chefe da Seção do Material do SAG, incumbida de proceder a apuração da TOMADA DE PREÇOS para aquisição de veículos e máquina cortadora de papel, cujo Edital se vê publicado no Diário Oficial do TFA número novecentos e onze e novecentos e doze de quatro e cinco do corrente mês e ano; estando também presentes as pessoas seguintes, representantes das firmas concorrentes adiantes indicadas: Sr. David Nunes de Brito, da MESBLA S/A; Sr. Nilson da Silva Prado, da Importadora de Ferragens S/A; Sr. Ivan de Carvalho Silva, da CIMAQ; Sr. Moysés Zagury, de Irmãos Zagury e Compashia Limitada e Sr. Francisco Severo de Sousa, da VOLKSWAGEN do Brasil S/A. Aberta a reunião e verificada a presença de propostas das se-

quintes firmas: Mesbla S/A, Compashia T. Janér, Importadora de Ferragens S/A, Marcosa S/A, CIMAQ, COBRAS; Irmãos Zagury & Cia. Ltda. e Francisco Severo de Sousa, todas credenciadas como fornecedoras do Governo e conhecedoras do objetivo evidenciado no Edital reiterado, passou-se a apuração das propostas para cotação de preços para o seguinte: a) «Chassis» «FORD» F-350 — modelo 1969, equipado com motor V-8 à gasolina — transmissão reforçada de quatro velocidades, com seis pneus 750 x 15 de oito lonas, «chassis» com cabine e parabrisa e carroceria de madeira-de-lei de fabricação paulista; b) Idem, idem F-600; c) Idem, idem F-600 a óleo «Diesel»; d) «Chassis» «CHEVROLET» modelo 1969 — C-6503, com motor à gasolina conforme especificação da fábrica — com cabine e parabrisa, equipado com carroceria de madeira tipo paulista, pneus correspondentes e acessórios; e) Idem, idem a óleo «Diesel»; f) Carro-Guincho de capacidade média para serviço de Policia de Trânsito; g) Carro-Tanque para transporte de combustível líquido com capacidade de oito a dez mil litros, em tanques divididos internamente; h) «Jeep» Willys modelo 101 ano 1969 — Universal com duas portas, carroceria de aço com capota de lona emborrachada com pneus e equipamento normal e tração nas quatro rodas; i) Idem, idem com tração traseira; j) Rural-Willys quatro por dois — normal — ano 1969 com pneus e equipamento normal; h) Kombi Volkswagen modelo 1969 — normal com quatro portas, pneus e equipamento normal; i) Guilhotina automática para corte de papel; obtendo-se o resultado constante do quadro seguinte:

ITEM	CIMAQ	T. JANÉR	IMPORT.	MESBLA	MARCOSA	COBRAS	SEVERO	ZAGURY
A	—	—	—	17.721,75	—	16.480,00	—	—
B	—	—	—	20.038,96	—	19.490,00	—	—
C	—	—	—	26.601,13	—	26.490,00	—	—
D	20.513,07	—	20.007,00	—	—	—	—	—
E	29.079,92	—	26.517,00	—	—	—	—	—
F	33.942,55	—	—	28.417,83	—	—	—	—
G	33.501,92	—	—	—	—	—	—	—
H	—	—	—	—	11.680,00	—	—	10.260,00
I	—	—	—	—	—	—	—	10.010,00
J	—	—	—	—	14.910,00	—	—	13.320,00
K	—	—	—	—	—	—	11.342,00	—
L	—	14.700,00	—	—	—	—	—	—

Registrando-se ainda os seguintes detalhes: 1) MESBLA S/A — entrega CIF Belém no prazo de quarenta (dias) de vinte e cinco dias contados da data da encomenda firmada para os caminhões e quarenta e cinco dias para o Carro-Guincho e que os caminhões cotados são equipados com pneus traseiros de doze lonas, exceto o F-350 que tem pneus de oito lonas, sendo a proposta válida por trinta dias e pagamento na forma do Edital; 2) T. JANÉR — Guilhotina marca «CATU», semi-automática de fabricação nacional; 3) IMPORTADORA — entrega CIF Belém no prazo de cinqüenta a setenta dias, sendo os caminhões cotados equipados com pneus traseiros de dez lonas, podendo ser substituídos por doze lonas mediante um acréscimo de duzentos e cinqüenta cruzeiros novos e dois centavos, por veículo que obterão, nesse caso, um reforço de mola e pagamento antecipado para faturamento direto da fábrica; 4) MARCOSA — entrega CIF Belém no prazo de dez dias; 5) CIMAQ — entrega CIF Belém no prazo de trinta dias para os itens cotados exceto para o caminhão do item «D» que dispõe para entrega imediata, oferecendo também o mesmo veículo, para entrega em trinta dias com pagamento antecipado ao preço de dezenove mil cruzeiros novos — esclarecendo que os caminhões cotados são equipados com pneus traseiros de dez lonas e que o Carro-Guincho é de capacidade para duas e meia toneladas e montado sobre «chassis» «Chevrolet» à gasolina, conforme especificação detalhada na respectiva proposta; 6) COBRAS — entrega imediata em Belém com proposta válida por trinta e cinco dias; 7) ZAGURY — ofereceu ainda a Rural de três velocidades ao preço de doze mil

setecentos e trinta cruzeiros novos e a Rural Standard ao preço de onze mil novecentos e cinco cruzeiros novos, incluindo-se em todos os carros cotados o valor de oito centos cruzeiros novos correspondente ao transporte da fábrica à estação de entrega, sendo CIF Belém no prazo de quarenta e cinco dias após o pagamento; 8) SEVERO — preço para entrega em Belém com faturamento direto com desconto de dez por cento acrescendo-se o valor do frete da fábrica à estação de entrega, com prazo de entrega de quarenta e cinco dias. E de como assim decorreu a reunião lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão e mais presentes, devendo ser referendada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território para que venha surtir os efeitos legais. Eu, Francisco Medeiros de Araújo — servindo de Secretário a subscrevi. (aa) Adálvaro Alves Cavalcanti — Lutz Gonzaga Vale — Francisco Medeiros de Araújo — Orlando Rodrigues Campes — Ivan de Carvalho Silva — Moysés Zagury — David Nunes de Brito — Francisco Severo de Sousa e Nilson da Silva Prado. «Publique-se a presente ata no D.O.. Em 22/2/1969. (a) Ivanhoé Gonçalves Martins, Governador».

(copiado do livro de Ata de Reuniões de Comissões da Seção do Material do SAG — fls. 4 a 9).  
Confere:

Francisco Medeiros de Araújo  
Chefe da Seção do Material